

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA
PROJETO BÁSICO



1- OBJETO

O objeto da presente contratação direta envolve a Cessão de Uso onerosa de uma sala de 43,79 m², localizada no segundo andar do Edifício Almirante Gastão Motta para a Associação de Cooperação e Apoio Naval - Acanthus, a fim de que esta transfira sua sede administrativa para o local.

1.1. A Acanthus é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, independente de recursos da União, constituída nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002, para a promoção e execução de atividades de relevância pública e social, de caráter cultural e assistencial, vocacionada à atuação de apoio à Marinha do Brasil, como colaboradora do Estado, conforme consta no Art. 1º de seu Estatuto.

1.2. A Associação é constituída de militares da Marinha, da ativa e da reserva, servidores civis vinculados à Marinha, em atividade ou aposentados, e pensionistas de militares da Marinha.

1.3. A criação da Acanthus foi fruto de estudos no âmbito da Marinha do Brasil e contou com a aprovação da Alta Administração Naval, conforme o Ofício nº 40-70, de 5 de junho de 2017, do Gabinete do Comandante da Marinha, tendo por base o Parecer nº 69/2017, da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha, órgão da AGU, datado de 3 de maio de 2017.

1.4. Neste sentido, em iniciativa pioneira e em experimentação institucional, foi oficialmente fomentada a sua criação como Entidade de Apoio, sob a forma de Associação Civil, por meio da Portaria nº 66, de 10 de julho de 2017, do Diretor de Abastecimento da Marinha.

1.5. Regularmente constituída e contando, provisoriamente, com uma sede temporária, a área pretendida pela Acanthus não demandará remanejamento de instalações e nem de Departamentos desta Diretoria, atualmente não sendo utilizada por pessoal da Marinha e representando um pequeno espaço da Diretoria.

2 - ITENS

2.1. O objeto deste documento é uma sala com 43,79 m² de dimensão.

2.2. Todo o material de consumo (papel, canetas, lápis, borracha e tintas para impressoras) serão custeados pela Acanthus.

2.3. A onerosidade prevista no objeto, além do custo fixo, visa a custear despesas de energia elétrica, conforme cálculo realizado em anexo.

VII - RATIFICAÇÃO

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 Caput, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de julho de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Contra-Almirante (IM)
Diretor

2.4. A Acanthus se compromete a não utilizar a rede de intranet da Marinha em suas atividades, tendo acesso exclusivamente a rede de internet, e se submete as restrições que forem impostas pela DCTIM no tocante a segurança digital.

2.5. Em vista do contido em todo o Tópico 2 deste documento, será fixada a indenização à União no montante anual de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) fixo e R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada dia de uso da sala, a título de co-participação, e tendo em vista a capacidade econômica da Acanthus e fomento institucional da administração para o desenvolvimento do projeto e da entidade. Esse valor pode ser revisado a qualquer momento, sempre que a Diretoria entender que os custos envolvidos estão maiores que a retribuição ora estabelecida.

3 - ATUAÇÃO DA ACANTHUS

3.1. A Acanthus irá utiliza a sala citada para instalar sua sede. Ocupando a sala para a Secretaria da Associação e pelo seu Diretor-Presidente.

3.2. A Acanthus se compromete a utilizar a salas exclusivamente como área administrativa. Se compromete ainda a não utilizar o local como depósito de produtos de qualquer espécie, e nem realizar qualquer tipo de comércio no local.

3.3. A Acanthus deverá utilizar a sala exclusivamente no horário de rotina normal desta Diretoria.

3.4. A Acanthus poderá, dentro do horário de rotina normal da Diretoria, promover reuniões com empresas parceiras, desde que não interfira na rotina da Diretoria.

3.5. A Acanthus não poderá usar a rede interna da Marinha do Brasil (intranet) para a divulgação de produtos e serviços, devendo ter o perfeito conhecimento das limitações de segurança da rede interna e acatando estritamente as normas sobre seu uso.

4 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem-se obrigações da Acanthus:

a) Cumprir estritamente as normas internas de uso das instalações estabelecidas pela Marinha do Brasil e especificamente pela Diretoria de Administração da Marinha;

b) cumprir os prazos e as definições estabelecidas neste Termo de Uso;

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o acordo estabelecido, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

d) Manter estritamente reservados os assuntos a ela relacionados, abrigando-se, por si e por seus empregados, a guardar total sigilo das questões que o envolvam, bem como a de não prestar quaisquer informações sobre o mesmo a quaisquer pessoas (jurídicas e físicas);

- e) Cumprir todas e quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- g) Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de sua operação, caso haja;
- h) A Acanthus se compromete a, num período de 5 anos, substituir os equipamentos que sofrem maior desgaste como os itens de informática;
- i) Arcar integralmente com outras despesas que não foram citadas no subitem 2.2;
- j) Assumir integral responsabilidade técnica pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como possíveis danos decorrentes da realização dos trabalhos, devendo, neste caso, repará-los imediatamente, sem ônus para a Marinha;
- k) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação trabalhista, inclusive das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados, de seus prepostos;
- l) manter um responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Projeto, credenciando-o junto ao setor de administração desta Diretoria; e
- m) manter um canal de comunicação: telefone, e-mail ou equivalente, disponível para a troca de informações entre a Acanthus e a Marinha.

4.2. Constituem-se obrigações da Marinha:

- a) manter um militar ou servidor civil responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Projeto;
- b) manter um canal de comunicação: telefone, e-mail ou equivalente, disponível para a troca de informações entre a Acanthus e a Marinha; e
- c) Informar a Acanthus qualquer alteração de rotina que possa comprometer a atividade da Acanthus com antecedência de 24 horas, ressalvadas as contingências inopinadas e casos de força maior.

5 - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em Conta-corrente do Órgão; e
- b) O pagamento será realizado no prazo máximo de dez dias úteis, de cada mês.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Acanthus, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos de fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço adjudicado, no pagamento de retribuição acordada. Após 30 (trinta) dias será considerada inexecução de obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Marinha, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, quando a Associação Acanthus for considerada FALTOSA, ressarcir a Marinha pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7 – PENALIDADES

7.1. As multas serão acrescidas no pagamento devido pela Acanthus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. A aplicação da penalidade "multa" não impede que a Marinha rescinda, unilateralmente, a execução do objeto e venha aplicar, cumulativamente, as sanções previstas anteriormente.

7.4. A Acanthus, uma vez cientificado da penalidade imposta, terá direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

7.6. As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o valor do objeto estabelecido neste documento, devidamente atualizadas, conforme índice adotado para atualização monetária.

8 - VISITA TÉCNICA

Haverá visita técnica prévia da Acanthus ao local para conhecimento dos detalhes de execução deste documento e o cumprimento das obrigações pela Acanthus.

9 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito deste documento e não aplicação de multas, os decorrentes de:

- a) greve geral, calamidade pública, condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e interrupção de meios de transporte, que venham a afetar as atividades rotineiras das partes; e
- b) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Quaisquer dos motivos acima deverão ser comunicados pelas partes formalmente.

10 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades da Acanthus, quanto a manutenção da sala e do mobiliário existente, será exercida pelo Encarregado(a) da Divisão de Intendência da DAdM, cabendo ao fiscal:

- a) Fazer inspeções nas salas ocupadas pela Acanthus para verificar a atividade se regular com este documento, e se as condições de uso e limpeza estão asseguradas. As inspeções poderão acontecer com ou sem prévio aviso. O Fiscal poderá se fazer acompanhar dos assessores que julgue necessário; e
- b) Solicitar a suspensão de qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o estabelecido por este documento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As despesas referentes a publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso e de seus documentos decorrentes em Diário Oficial da União, correrão por conta da Acanthus;
- b) A DAdM poderá solicitar a qualquer momento um relatório sobre as atividades realizadas pela Acanthus na área a sua disposição;
- c) A Acanthus se compromete a utilizar nos equipamentos de informática uma área restrita destinada a Acanthus e a não utilizar nenhum componente ou programa que não seja afeto a sua atividade. A DAdM poderá auditar a qualquer instante os componentes e programas de informática que estão sendo utilizados, visando preservar a integridade e o sigilo necessário as atividades da Marinha;
- d) A qualquer instante a DAdM poderá suspender ou revogar a execução deste Termo de Cessão de forma unilateral, independente de fator motivador, devendo apenas informar a Acanthus com antecedência mínima de 30 dias tal decisão;
- e) A DAdM poderá negar o acesso de qualquer funcionário ou colaborador da Acanthus, por qualquer motivo, devendo informar ao Diretor-Presidente da Acanthus o fato motivador dessa decisão. Essa comunicação deverá ser formalizada por escrito e poderá a critério da DAdM ser coberta por sigilo e deverá ser acatada pela Acanthus, caso isso ocorra; e

f) Todo e qualquer colaborador da Acanthus, que tiver necessidade de acessar ou trabalhar na sala cedida deverá ser identificado pelo setor de segurança da DAbM (Portaria do prédio), em caso de visitas frequentes ou até mesmo uma permanência prolongada de atividade na sala cedida, poderá a DAdM solicitar o credenciamento mais ampliado do que apenas a identificação na Portaria, a forma desse credenciamento ficará a critério da DAdM.

MARIANA DE
ASSUMPCAO
BRETAS:13002027774

Assinado de forma digital por
MARIANA DE ASSUMPCAO
BRETAS:13002027774
Dados: 2024.06.29 19:18:45 -03'00'

MARIANA DE ASSUMPÇÃO BRETAS
Segundo-Tenente (AA)

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da DAdM

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA
CÁLCULO DO PROJETO BÁSICO

1- AVALIAÇÃO

1.1 – DADOS DO BEM AVALIADO

Compartimento situado no segundo andar do Edifício Almirante Gastão Motta (EAGM), com 43,79 m2, a fim de transferir a área administrativa da Associação de Cooperação e Apoio Naval – Acanthus para o local.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO COMPARTIMENTO

ITEM	TITULO	DISCRIMINAÇÃO
1	Tipo de imóvel	Urbano
2	Código	71000
3	Nº do tombo	19.0097.0
4	Endereço	Ilha das Cobras - S/Nº – Edifício Almirante Gastão Motta, 2º Andar
5	Bairro	Centro
6	Município	Rio de Janeiro
7	CEP	20091-000
8	Descrição sumária do compartimento.	Sala com 43,79m² situado no segundo andar do EAGM

3 – CARACTERÍSTICAS DO COMPARTIMENTO

Área	43,79m²
Tipo	Sala comercial
Divisão interna	Sala/Vitrine
Uso	Comercial
Estrutura	Concreto Armado com divisórias
Padrão de acabamento	Normal/Popular
Observações	Bom estado de conservação

4 – CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Macrozona de Ocupação Urbana Incentivada (Plano Diretor). Infraestrutura urbana. Compartimento local; Militar, sendo acessado apenas pelos militares da DAdM.

5 – PRESSUPOSTOS E RESSALVAS

A avaliação do imóvel foi realizada com base nas seguintes considerações:

- a) Foi considerada apenas a área privativa do compartimento, uma vez que as áreas adjacentes são de uso comum.
- b) As informações obtidas na pesquisa de mercado referem-se a valores de retribuição mensais atualmente cobrados pelo aluguel de espaços para fins de utilização comercial. Os dados de mercado das amostras foram homogeneizados por meio de fatores, a fim de possibilitar a composição da estimativa do valor de mercado para a cessão de uso do bem.
- c) O valor de mercado encontrado representa o valor de locação pelo qual o bem seria alugado por terceiros depois de exposto adequadamente ao mercado.
- d) A área está localizada dentro de uma Organização Militar, sendo o acesso restrito aos militares que atuam nessa Diretoria.

VII - METODOLOGIA APLICADA

Foi realizada a vistoria do imóvel avaliado, bem como de sua circunvizinhança, colhendo-se os elementos e efetuando as pesquisas necessárias à elaboração do presente laudo.

A metodologia adotada para a realização desta avaliação foi o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com o uso de homogeneização por fatores, conforme preconizado na NBR 14653-2:2011 - Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos, da ABNT. A norma define o método como o processo de identificar o valor de mercado do bem por meio do tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

VIII - COLETA DE DADOS

Para a avaliação, foram utilizadas as seguintes amostras de salas comerciais, obtidas por meio de pesquisa de mercado:

Amostra	Endereço	Valor	M ²	Valor/m ²	Fonte:
1	Avenida Churchill, 94 - Centro, Rio de Janeiro - RJ	250	40	6,25	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/aluguel-conjunto-comercial-sala-centro-zona-central-rio-de-janeiro-rj-40m2-id-2647514839/
2	Rua da Assembléia, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ	250	42	5,95	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/aluguel-conjunto-comercial-sala-centro-zona-central-rio-de-janeiro-rj-42m2-id-2520779908/
3	Travessa do Ouvidor, 8 - Centro, Rio de Janeiro - RJ	320	40	8	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-conjunto-comercial-sala-centro-zona-central-rio-de-janeiro-rj-40m2-id-2527412192/

IX - AVALIAÇÃO

1 - FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

A homogeneização dos dados de mercado da amostragem será realizada por meio de fatores, conforme preconizado na NBR 14653-2:2011, da ABNT, quais sejam:

a) **Fator Fonte (Ff)** - Indica a variação que pode ocorrer entre o valor ofertado e o valor de uma transação efetiva.

b) **Fator Área (Fa)** - Visa corrigir o valor unitário quando há diferença entre a área do avaliando e as áreas das amostras pesquisadas, conforme fórmula abaixo:

Para amostras com diferença percentual menor que 30%:

$$Fa = (\text{Área da amostra} / \text{Área do avaliando})^{1/4}$$

Para amostras com diferença percentual maior que 30%:

$$Fa = (\text{Área da amostra} / \text{Área do avaliando})^{1/8}$$

Onde Δ é a diferença percentual entre as duas áreas.

Portanto,

- **Amostra 1:**

$\Delta A = [(43,79 - 40) / 43,79] \times 100 = 8,65\%$

$Fa = (40 / 43,79)^{1/4} = 0,98$

- **Amostra 2:**

$\Delta A = [(43,79 - 42) / 43,79] \times 100 = 4,09\%$

$Fa = (42 / 43,79)^{1/4} = 0,99$

- **Amostra 3:**

$\Delta A = [(43,79 - 40) / 43,79] \times 100 = 8,65\%$

$Fa = (40 / 43,79)^{1/4} = 0,98$

c) **Fator de Circulação (Fc)** - Avalia a circulação ou o acesso de pessoas ao imóvel para utilização dos serviços oferecidos. O fator é maior do que a unidade quando o imóvel permite maior circulação ou acesso de pessoas em comparação à amostra.

1 – HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Amostra	Valor	Fa	Ff	Fc	Fator Agregado	Valor Homogeneizado
1	6,25	0,98	0,9	0,80	0,70	4,37
2	5,95	0,99	0,9	0,85	0,76	4,52
3	8	0,98	0,9	0,80	0,70	5,60

1 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conforme a norma técnica NBR 14653-2:2011 da ABNT, e de acordo com a metodologia empregada, conclui-se, com base nas amostras utilizadas, que o justo valor de mercado de retribuição mensal para acessar o compartimento é determinado pelo Valor Médio obtido através do Método Comparativo de Dados de Mercado.

Para calcular esse valor (V_m), utiliza-se a expressão $V_m = (S \times V_u)$, onde V_m representa o Valor de Mercado, S é a área do compartimento em avaliação e V_u é o Valor Unitário Médio obtido pelo método de homogeneização por fatores, que foi de 4,83 (R\$/m²).

Assim, temos: $V_m = (43,79 \text{ m}^2 \times \text{R}\$4,83)$, e, após o arredondamento, obtemos:

- $V_m = \text{R}\$210,00$ (duzentos e dez reais).

X - CONCLUSÃO

Com base nos cálculos, na pesquisa de mercado realizada e nas premissas para a avaliação, o valor de mercado mensal para a cessão de uso do compartimento em questão é de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais).

Consumo de Energia

Considerando que é de interesse desta Diretoria que a rede de energia atualmente utilizada não sofra alterações e que o consumo previsto é extremamente previsível e auditável, ficou acordado não solicitar que a associação instale um ponto de energia independente. Optou-se por estimar o consumo mensal de energia com base na informação dos dias de efetiva abertura/utilização do espaço.

Cálculo do Consumo

O cálculo do consumo de energia foi baseado nos seguintes parâmetros:

1. Tarifa de Energia Elétrica:

- Resolução ANEEL Nº 3.310/2024
- Vigência a partir de 15/03/2024
- Classe de consumo: Não residencial até 300 kWh
- Valor: R\$ 0,98225 por kWh

2. Estimativa do Consumo Diário:

- **Lâmpadas:**
 - 12 lâmpadas de 18W
 - Consumo individual: $18\text{W} \times 8\text{h/dia} = 0,144 \text{ kWh/dia}$ por lâmpada
 - Consumo total das lâmpadas: $0,144 \text{ kWh/dia} \times 12 \text{ lâmpadas} = 1,70 \text{ kWh/dia}$
- **Computadores:**
 - Consumo estimado: $206\text{W} \times 6 \text{ aparelhos} \times 8\text{h/dia} = 9,90 \text{ kWh/dia}$
- **Notebooks:**

Consumo estimado: $100\text{W} \times 6 \text{ aparelhos} \times 8\text{h/dia} = 4,80 \text{ kWh/dia}$

○ **Impressoras:**

Consumo estimado: $45\text{W} \times 2 \text{ aparelhos} \times 8\text{h/dia} = 0,72 \text{ kWh/dia}$

○ **TV de 24 Polegadas:**

▪ Consumo estimado: $38\text{W} \times 8\text{h/dia} = 0,30 \text{ kWh/dia}$

○ **TV de 42 Polegadas:**

▪ Consumo estimado: $70,2\text{W} \times 8\text{h/dia} = 0,56 \text{ kWh/dia}$

3. Consumo Total Diário Estimado:

- Lâmpadas + Computadores + Notebooks + Impressora + TV +: $1,70 \text{ kWh/dia} + 9,9 \text{ kWh/dia} + 4,8 \text{ kWh/dia} + 0,72 \text{ kWh/dia} + 0,30 \text{ kWh/dia} + 0,56 \text{ kWh/dia} = 17,98 \text{ kWh/dia}$

Valor a Ser Cobrado

Com base na tarifa vigente, o valor a ser cobrado por dia será:

- Consumo Diário: $17,98 \text{ kWh/dia}$
- Valor Diário: $17,98 \text{ kWh} \times \text{R\$ } 0,98225/\text{kWh} = \text{R\$ } 17,66$

Para fins de simplificação dos pagamentos mensais, o valor diário será arredondado para **R\$ 18,00** por dia de uso da sala.

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, baseando-se no número de dias em que o espaço esteve efetivamente aberto/utilizado.

MARIANA DE ASSUMPÇÃO BRETAS

Segundo-Tenente (AA)

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da DAdM

ASSINADO DIGITALMENTE

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A CESSÃO DE USO de uma sala, com 43,79 m², no segundo andar do Edifício Almirante Gastão Motta, para atender a solicitação da Associação de Cooperação e Apoio Naval - Acanthus, encaminhada pelo ofício nº 18, de 18 de junho de 2024, visando à instalação de área administrativa daquela Associação. Tal cessão se dará de forma onerosa, por sugestão da própria Associação, tendo em vista não causar despesas desnecessárias a União, com uma atividade não diretamente ligada às atribuições da Marinha, mas que congrega e complementa as atividades de apoio da Marinha, além de contribuir para o bem estar das tripulações da Marinha.

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no parágrafo 3º, do Artigo 64, do Decreto-lei nº 9760/46, combinado com o Artigo 18 da Lei 9.636/1998, sob a justificativa de que não caberia licitação onde a intenção é dar apoio básico, dentro das limitações e disponibilidades, a uma entidade criada por integrantes da Marinha do Brasil e com o incentivo desta, sem fins lucrativos e para atividades de cunho primordialmente assistencial, e que oferece vantagens à Família Naval. A Marinha do Brasil está altamente interessada que a Associação de Cooperação e Apoio Naval consiga ampliar suas atividades e que possa efetivamente trabalhar com a proposta de seu estatuto, promovendo e executando atividades de relevância pública e social, de caráter cultural e assistencial, voltada à atuação de apoio à Marinha, como colaboradora do Estado.

Neste escopo, considerando ainda que não há outra entidade com característica, finalidade e natureza semelhante, a DAdM pode e está interessada em dispor de pequena área atualmente ociosa para atendimento exclusivo à Associação de Cooperação e Apoio Naval, não sendo, portanto, cabível uma licitação em busca de aproveitamento distinto do espaço, para uma outra entidade qualquer que ofereça alguma condição vantajosa mas que não se enquadre nos objetivos almejados, que é, em síntese, fomentar a atividade da Associação, conforme Portaria nº 66/2017 da DAbM.

Rio de Janeiro, ____ de junho de 2024.

MARIANA DE ASSUMPÇÃO BRETAS
BRETAS:13002027774

Assinado de forma digital por
MARIANA DE ASSUMPÇÃO
BRETAS:13002027774
Dados: 2024.06.29 19:26:38 -03'00'

MARIANA DE ASSUMPÇÃO BRETAS

Segundo-Tenente (AA)

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da DAdM

ASSINADO DIGITALMENTE